

República Portuguesa, pelo Ministro dos Abastecimentos, observar o seguinte:

1.º Deixa de ser necessária autorização da Direcção Geral do Comércio Externo para o despacho de importação das referidas mercadorias: fôlha de Flandres, estanho, ferro, aço, chumbo e algodão em rama.

2.º O despacho de importação para consumo destas mercadorias fica ainda dependente de autorização dos directores das alfândegas, mediante requerimento dos interessados com as competentes estampilhas fiscais na importância de \$91(5).

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1919.—O Ministro, interino, dos Abastecimentos, *Jorge de Vasconcelos Nunes*.

#### Portaria n.º 1:720

Tendo em vista o que foi representado pelo Centro Commercial do Porto, em nome dos comerciantes exportadores daquela cidade, solicitando as facilidades que se julgarem consentâneas com os interesses do Estado e da Economia Nacional, no sentido de libertar o comércio de formalidades ainda adoptadas na exportação, nomeadamente para as colónias portuguesas e para o Brasil, de ferragens e ferramentas;

Considerando que a importação das matérias primas, necessárias à produção dos mencionados artigos, se vem fazendo com relativa regularidade;

Convindo, realmente, restituir ao comércio e à indústria as liberdades que se forem tornando compatíveis com as circunstâncias do momento;

Considerando, porém, que as condições económicas do país não são ainda de molde a permitir uma liberdade absoluta, que traria como consequência a desordenada especulação que infelizmente se observou logo que as dificuldades de aquisição de vários produtos e de transportes dos mesmos começaram a fazer-se sentir;

Convindo, por isso, habilitar a Direcção Geral do Comércio Externo a propor-me, oportunamente, a adopção de medidas que julgue necessárias, com o fim de evitar perturbações que porventura possam verificar-se na economia nacional:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Abastecimentos, observar o seguinte:

1.º Não carece de autorização da Direcção Geral do

Comércio Externo o despacho de exportação de ferramentas, de louça de ferro esmaltado e de artefactos de ferro, aço, cobre, latão, etc., comercialmente designados por ferragens, tudo de fabrico nacional, quando destinados às colónias portuguesas e ao estrangeiro, excepto para os países vizinhos da Alemanha (Suécia, Noruega, Dinamarca e Holanda).

2.º O despacho de exportação destas mercadorias fica ainda dependente da autorização dos directores das alfândegas, mediante requerimento dos interessados, com as competentes estampilhas fiscais na importância de \$91(5).

a) O mesmo despacho para a Suécia, Noruega, Dinamarca e Holanda fica dependente de autorização da Direcção Geral do Comércio Externo.

3.º As alfândegas enviarão quinzenalmente à Direcção Geral do Comércio Externo mapas discriminativos daquelas mercadorias cuja exportação forem autorizando, com indicação dos nomes dos exportadores, natureza da mercadoria, seu peso e valor, e local de destino.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1919.—O Ministro dos Abastecimentos, interino, *Jorge de Vasconcelos Nunes*.

#### Direcção Geral de Caminhos de Ferro

#### Portaria n.º 1:721

Atendendo a que a conta de liquidação da garantia de juro apresentada pela Companhia concessionária do caminho de ferro do Vale do Vouga rectificada pela Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, referente ao primeiro semestre do ano económico de 1918-1919, está em termos de ser aprovada.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Abastecimentos, conformando-se com o parecer do Director Geral de Caminhos de Ferro, que a mencionada Companhia seja paga a quantia de 43.332\$18 como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1919.—O Ministro dos Abastecimentos, *Jorge de Vasconcelos Nunes*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.